

O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NO BRASIL¹

*THE ROLE OF THE JUDICIARY IN THE REALIZATION OF THE RIGHT TO
EDUCATION OF CHILDREN, YOUTH AND ADULTS IN BRAZIL*

Daniel Alexandre PINTO²

Carlos Henrique GASPAROTO³

RESUMO

A presente monografia tem o intuito de discorrer sobre o papel do Judiciário na efetivação do Direito à Educação de Crianças, Jovens e Adultos no Brasil. Não só, todavia, entender o porquê do Brasil não ter uma excelência no ensino, que é um dos Direitos fundamentais compreender qual é a raiz do problema e o quê pode ser feito para que o País seja uma referência quando o assunto for a Educação.

Ademais, estudar o processo histórico dos países que são os primeiros colocados no ranking de educação no mundo, por conseguinte, obter informações de como tais nações alcançaram resultados tão satisfatórios..

Palavras-chave:Educação. Direito. Judiciário e Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This monograph aims to discuss the role of the Judiciary in the realization of the Right to Education of Children, Youth and Adults in Brazil. Not only, however, understand why Brazil does not have excellence in education, which is one of the fundamental rights to understand what the root of the problem is and what can be done so that the country is a reference when the subject is Education.

In addition, to study the historical process of the countries that are the first in the education ranking in the world, therefore, to obtain information on how these nations achieved such satisfactory results.

Keywords: Education. Law. Judiciary and. Fundamental Rights.

1 INTRODUÇÃO

Na obra utopia, Thomas More delinea as bases de uma sociedade ideal e isenta de problemas, sejam eles sociais ou políticos. Indubitavelmente, o Brasil está longe de atingir este apogeu, haja vista que há diversos imbróglis a serem solucionados ou, ao menos, amenizados. Pode-se citar o exemplo do acesso à educação que está previsto como um direito fundamental de natureza social segundo o Art.6 da Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL,1988).

Entende-se que há uma ineficiência do Estado no tocante à educação, esta afirmação pode ser dada após uma análise estatística da quantidade de indivíduos que, de fato, têm o acesso à educação e por uma negligência do mesmo, acaba por ter esse acesso dificultado. Corroborando com esta perspectiva uma pesquisa do IBGE do ano de 2019 que apresenta o seguinte dado: cerca de 48,8 % das pessoas de 25 anos ou mais de idade relataram que não terminaram a educação básica obrigatória (OLIVEIRA, 2019).

Evidente é a necessidade de um olhar mais crítico da sociedade na cobrança por mudanças no setor da educação, pois como ensinou Pitágoras: “Educai as crianças hoje, para não precisar punir os homens no futuro”.

De fato, uma melhor gestão de políticas públicas quanto à educação no Brasil fará com que as gerações futuras colham o que será plantado hoje, por conseguinte, terá um maior equilíbrio entre forças sociais destinadas ao crescimento tanto humano como econômico; A China é um dos grandes exemplos, evoluiu de uma nação devastada na metade do século passado, para um exemplo de civilização e educação neste século.

Os elementos supracitados apresentam e evidenciam um grave problema enfrentado no Brasil, o descaso dos responsáveis pela educação neste país. Portanto, a presente monografia tem o intuito de entender o porquê a educação de crianças, jovens e adultos brasileiros não está sendo oferecida de uma maneira satisfatória.

Assim, serão estudadas as raízes do problema, que se encontram

principalmente na falta de experiência governamental e na má gestão para a concretização das políticas públicas, o que faz com que uma parcela considerável da população sofra com os males do não cumprimento dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Não obstante, os países referências no tocante à Educação, como China, Singapura, Canadá e dentre outros, serão estudados afincamente com o intuito de descobrir o porquê desses países serem referências.

Entende-se que é de extrema importância a educação na vida em sociedade, pois sabe-se que ela é a chave principal para a prosperidade de uma nação.

Ademais, em virtude de um dos Direitos fundamentais não estar sendo cumprido com uma eficácia satisfatória, cabe ao jurista investigar, pesquisar e procurar entender o porquê destas práticas públicas não estarem sendo eficazes para a promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

Pode-se observar que as maiores potências do mundo, como, por exemplo, o Japão, Estados Unidos, Suécia, dentre outros, têm uma educação de qualidade e o acesso ao ensino facilitado. Destarte, se o Brasil almeja ter um certo protagonismo no futuro, precisa desde já, entender o fenômeno do porquê a educação não está chegando para todos, a fim de ter um país mais próspero no futuro.

2 ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

O acesso à Educação no Brasil, indubitavelmente, nunca foi um exemplo a ser seguido, visto que desde o início, a discrepância no ensino era notória, a começar pelos índios que recebiam uma educação totalmente inferior comparado ao que os filhos de colonos portugueses tinham, tanto pela estrutura, como pelo conteúdo programático em si.

Enquanto os índios recebiam meramente uma catequização em estruturas precárias, os filhos dos portugueses obtiveram acesso ao conteúdo realmente praticado nas escolas ao redor do mundo com acomodações muito mais favoráveis e isso acontecia justamente por

ordens de cima, a elite colonial, que morava no Brasil, ditava as regras.

No século XXI, os tempos são outros, todavia, a desigualdade segue sendo um grande problema, enquanto muitos estudantes da rede pública recebem uma educação pífia com estruturas degradantes, como mostra os resultados da última pesquisa (PISA) 2018, estes alunos figuram nas últimas colocações, por outro lado, caso venha a comparar com os de ensino privado, os resultados ficam acima da média da (OCDE).

Há o entendimento que apesar de grandes quantias gastas pelo Governo Federal, cerca de 38 bilhões em 2018, 116% a mais em relação a 2009, ano em que os índices brasileiros começaram a estagnar que foram gastos 18 bilhões de Reais, segundo o portal do (INEP), por mais que tenha ocorrido o aumento de investimento na área da educação, os resultados não acompanharam tal aplicação monetária.

2.2 O PAPEL DO ESTADO NA EDUCAÇÃO

A priori, a Constituição Federal assegura o Direito à educação em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Posteriori, no artigo 206 encontra-se os princípios de como será feita a base de ensino nacional, uma atenção maior deve ser dada ao inciso “VII- Garantia de padrão de qualidade” uma vez que este requisito não está sendo atendido, haja vista que as miríades dos estudantes das escolas públicas relatam que não estão satisfeitas com o ensino ofertado, segundo

uma pesquisa feita pelo portal educacional Porvir, um programa do Instituto Inspirare, em parceria com a ONG Rede Conhecimento Social.

Ademais, para elucidar de uma melhor maneira, há os resultados das pesquisas internacionais citadas acima que mostram que, inegavelmente, o padrão de qualidade está bem abaixo do esperado, por conseguinte, deixando o Brasil em uma posição ruim no ranking internacional relacionado à Educação.

Seguidamente do artigo 211, que é responsável por organizar e distribuir as competências de cada um dos entes federativos do Brasil, a União, os Estados e os Municípios. “A União, os Estados, o Distrito **Federal** e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”

2.2.1 UNIÃO

Segundo § 1º do artigo 211 da Constituição Federal, “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

Após a leitura do parágrafo supracitado, pode-se obter o entendimento que a União é responsável pelo financiamento das Instituições Federais, que consiste maioritariamente em Cursos de Ensino Superior profissionalizantes que são as Universidades Federais e os

institutos Federais, não pode deixar de citar os remanescentes Centros Federais de educação tecnológica e a União para financiar esses projetos deve investir 18% de todo seu imposto arrecadado, é com este percentual que auxilia também na redistribuição de recursos para os demais entes federados a fim de ofertar um ensino de qualidade para os alunos.

Bem como é de sua responsabilidade organizar e estruturar as grandes linhas de projetos nacionais por meio do Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), além de fiscalizar, avaliar e credenciar as redes de ensino superior do País com o intuito de promover a oferta de bons cursos aos cidadãos, por conseguinte, melhorar o bem estar social, haja vista que com mais educação, com mais informação, o Brasil pode almejar um futuro com menos desigualdade, índices de desemprego menores e menos criminalidade.

Pode-se citar também o fenômeno da judicialização da educação, significa que o Poder Judiciário atuará - quando provocado- nas questões não resolvidas sobre a Educação que primordialmente seria de competência do executivo ou o legislativo, vale a pena ressaltar que judicialização é diferente de ativismo Judiciário, uma vez que este último é quando o Poder Judiciário extrapola os limites de seus poderes e acaba dando novas interpretações, normalmente, mais extensivas para as leis, enquanto a judicialização ocorre quando há algum imbróglgio que não foi solucionado pelos órgãos competentes e acabam provocando o Judiciário para solucionar o problema visando sempre o bem estar social e a melhor solução possível para a população em geral.

2.2.2 OS ESTADOS

O Brasil é formado por 26 estados e mais o Distrito Federal, estes formam o modelo Federativo do Brasil, que teve a sua formação oriunda do esquema de segregação, isto é, um território único dividido em partes, para exemplificar melhor, a história do Brasil começa com a divisão de 13 porções de terras denominadas capitanias hereditárias, diferentemente dos Estados Unidos que se formou pelo que se chama de segregação, ou seja, os Estados se uniram para se tornarem mais fortes, uma das maiores consequências é a maior autonomia que os estados têm nos Estados Unidos, diferentemente do que acontece no Brasil, onde a maior parte do poder está concentrada nas mãos da União, deixando com que os Estados e municípios tenham uma menor participação em determinados assuntos.

Por outro lado, a Constituição Federal cuidou de tentar minimizar esse menor poder do Estado perante a União em seu artigo 211 § 3º da Constituição Federal e designou as competências do mesmo. “Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Após a leitura, há o entendimento que quando se trata de ensino fundamental, 1º ao 9º ano, normalmente cursam essas séries as crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade é de competência dos estados, enquanto o ensino médio que é composto por 3º séries com o foco de preparar o estudante para o ingresso no ensino superior ou já para o mercado de trabalho, também faz parte destas obrigações dos estados brasileiros.

2.2.3 OS MUNICÍPIOS

O Brasil é composto por mais de 5.500 municípios, estes que são

responsáveis pela educação infantil, crianças até os 6 anos de idade e o ensino fundamental, dos 6 aos 14 anos, conforme § 2º artigo 211 da Constituição Federal: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

Compreende-se que é de suma importância a atuação árdua dos municípios no tocante a Educação, pois inegavelmente, o período mais importante de formação de um ser humano é em sua infância, momento em que as bases educacionais precisam ser fortes e eficazes, como a alfabetização, para que o restante de sua formação escolar seja facilitada diante de uma base consolidada, haja vista que a educação básica é o pilar de todo o restante.

Consoante a isso, há o imbróglio que a pandemia da Covid-19 trouxe, que é o despreparo que muitos profissionais atuantes na área da Educação estão tendo, a dificuldade de lidar com os aparelhos tecnológicos e indubitavelmente, o acesso aos estudos dificultado em detrimento da condição financeira de inúmeros estudantes de baixa renda, que infelizmente, não tem a possibilidade comprar um celular, tablet ou computador e muito menos o acesso à Internet.

2.3 O DIREITO ATUANDO NA EDUCAÇÃO

É notória a atuação do Direito por meio do poder Judiciário no que tange não somente a Educação, como outros problemas sociais, entretanto, este protagonismo do Judiciário perante os outros poderes é algo recente, do século XXI, visto que está sendo muito provocado para solucionar empecilhos quanto aos Direitos básicos dos cidadãos.

Salienta-se que em cada século houve um Poder protagonista dentre os três: Executivo, Legislativo e Judiciário. Sendo o Legislativo no século XIX, por conta do fim das monarquias absolutistas e o início das democracias, tendo os legisladores sua grande credibilidade, visto que as regras agora seriam feitas por representantes do povo e não mais por uma única pessoa.

Em seguida, tem o poder executivo como protagonista no século XX, uma vez que após a segunda guerra mundial no final de 1945 e com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, dá-se início a terceira geração dos Direitos Humanos, conhecida como a Fraternidade, em virtude disso passam a fornecer serviços essenciais para a população como a saúde e a educação, o que aumentou, de fato, o protagonismo do Executivo.

Ao tempo em que no século XXI quem ganhou o destaque foi o Poder Judiciário, visto que o Estado em algumas das vezes não consegue cumprir com o prometido e acaba não oferecendo de maneira igualitária os direitos dos cidadãos, como resultado, as pessoas acabam procurando o Judiciário para ter os seus direitos resguardados.

2.3.1 PROCESSO HISTÓRICO BRASILEIRO

A priori, quando se trata de Educação no Brasil, indubitavelmente, a primeira citação tem que ser feita aos Jesuítas, logo após o descobrimento do Brasil, datado em 22 de abril de 1500 com Pedro Álvares Cabral, a companhia de Jesus fez um árduo trabalho que chamaram de “Catequização” dos índios, com a retórica que estavam salvando-os do mal, na visão dos Jesuítas, os nativos da nova terra eram selvagens, por conseguinte, a missão deles era civilizar esse povo.

Após a leitura do parágrafo acima, entende-se que os indígenas

foram os primeiros a receberem educação em solo Brasileiro, e assim foi por quase 200 anos, contudo, ocorreu a reforma pombalina em 1759, o que culminou na expulsão dos Jesuítas. Em detrimento disso, o ensino passou a ser laico e público por meio das aulas régias, com os conteúdos inspirados nas cartas régias, 1772 foi o ano em que se instaurou o ensino público oficial no Brasil.

Após cerca de 300 anos de Brasil, o cenário não sofreu tantas mudanças, a educação não era para todos e a desigualdade já era alarmante. Somente os homens brancos tinham o direito aos estudos, iam para a Europa realizar o aprendizado ou estudavam em colégios religiosos.

Compreende-se que a chegada da Família Real no Brasil corroborou para um avanço no sistema Educacional brasileiro, haja vista que impulsionou a abertura de estabelecimentos de ensino. Para exemplificar, há: Escolas de Medicina (Rio de Janeiro e Bahia em 1808), Academias Militares, a Biblioteca Real (1810) e dentre outras.

Por comparação, pode-se dizer que o Brasil engatinhava quando o assunto era Educação, enquanto, os outros Países do continente americano, já estavam à passos largos, como: a Universidade de São Domingos, em 1538, era localizada onde atualmente é o território da República Dominicana, a Universidade de San Marcos, no Perú (1551), seguidamente de: México (1553), Bogotá (1662), Cuzco (1692), Havana (1728) e Santiago (1738).

O Brasil, indubitavelmente, estava longe de atingir este apogeu, haja vista que só foi ter a sua primeira Universidade Federal, no século passado, com a Universidade Federal de Manaus, inaugurada em 1909, a USP (Universidade de São Paulo, referência no ensino, foi criada apenas

em 1934.

Historicamente, o Brasil teve 5 Constituições Federais, a primeira em 1824, com a Independência brasileira, que foi outorgada por D. Pedro I, então imperador do Brasil, 1891 foi o ano da primeira Constituição republicana, promulgada por uma assembléia Nacional Constituinte, em 1934 com o Estado Novo, também outorgada por uma assembleia Nacional Constitucional e três anos depois a Constituição de 1937, 1946 teve outra nos mesmos moldes, com a implementação do Direito ao voto para todos os brasileiros, alfabetizados e maiores de 18 anos, 1967 época do Regime Militar, ocorreu a criação de outra. Enfim, a atual Constituição Brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Quando se trata da Constituição de 1824 e a sua relação com o Direito à Educação, o que se tem é: “Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela constituição, pela seguinte maneira: 32) A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.”

É de suma importância a observação: “A todos os cidadãos”, pois vale lembrar, os negros e escravos alforriados não eram considerados cidadãos no século XVII, por conseguinte, a retórica: “A Educação era para todos”, é um tanto quanto equivocada, haja vista que, de fato, não era todo mundo que tinha o direito à educação básica.

A Constituição de 1891 tratou de separar a religião do Estado, por conseguinte, pode ser considerada uma tentativa de consolidar a laicidade no Ensino. Ademais, preocupou-se em determinar a competência dos entes federativos, uma vez que o Brasil se tornou República. Definiu-se que o ensino superior ficaria a cargo da União, enquanto aos Estados estava a responsabilidade de legislar sobre a educação primária e secundária.

Para Alberto Venâncio Filho, “Da análise sistemática que se faz do texto constitucional, depreender-se-á que, por omissão, uma vez que os poderes remanescentes pertencem aos Estados, a instrução primária será de responsabilidade deles. A interpretação sistemática dos incisos 3 e 4 do artigo 35 dispõe que cabe ao Congresso Nacional, em caráter não exclusivo, criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e promover a instrução secundária no Distrito Federal.” (VENÂNCIO FILHO, 2001:114)

“A Constituição de 1934 traz consigo a noção de direitos econômicos, sociais e culturais. Assim sendo, “Art. 148. Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos de interesse historico e o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual. Art 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela familia e pelos poderes publicos, cumprindo a estes proporcional-a a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no paiz, de modo que possibilite efficientes factores da vida moral e economica da Nação, e desenvolva num espirito brasileiro a consciencia da solidariedade humana.”

Feita análise jurídica do texto acima, a conclusão que se pode ter, é que a educação foi definida como direito de todos, correspondendo a dever da família e dos poderes públicos, voltada para consecução de valores de ordem moral e econômica.

A Constituição de 1937 foi considerada autoritária, pois o poder foi centralizado na figura do executivo, além de ter medidas que favoreceram a desigualdade social, haja vista que os que tinham um poder

aquisitivo maior, conseqüentemente, tinham uma Educação melhor.

Ademais, é feita a observação do Art. 130 da Constituição Federal de 1937, Art. 130. “O ensino primario é obrigatorio e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matricula, será exigida aos que não allegarem, ou notoriamente não puderem allegar escassez de recursos, uma contribuição modica e mensal para a caixa escolar.”

Reitera-se tais afirmações com o discurso encontrado na obra do Pompeu (2005, p. 71), Priorizou a escola particular, criando um verdadeiro hiato entre o ensino dos pobres, classes menos favorecidas e o ensino daqueles que podem pagar, as classes mais favorecidas”. A gratuidade foi tratada como uma exceção a quem poderia alegar ser pobre na forma da lei, aos outros que não pudessem alegar” escassez de recursos seria cobrada uma contribuição mensal”.

A Constituição de 1946 em sua parte que há a temática da Educação, tem: “Art. 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Art. 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem. Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: I – o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; II – o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos; III – as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes; IV – as emprêsas industrias e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitadas os direitos dos professores; V – o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável; VI – para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e

provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade; VII – é garantida a liberdade de cátedra.”

O entendimento, após a observação dos elementos acima, é que os princípios das Constituições de 1891 e 1934 foram preservados, pode-se dizer que foi englobada a ideia do ensino primário obrigatório, a liberdade de cátedra e o avanço da criação de Institutos de pesquisa.

A Constituição de 1967 tem as suas particularidades, a priori, foi uma Constituição outorgada em um período de Regime Militar, por conseguinte, indubitavelmente, teve um retrocesso quanto à liberdade de expressão dentro das salas de aula, além da diminuição do percentual de receitas vinculadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição de 1988 foi a última criada no Brasil e é a que está em vigor, a mesma foi promulgada, por conseguinte, teoricamente, foi elaborada de acordo com a vontade do povo, mais especificamente, a sociedade brasileira, haja vista que foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte e sancionada em 5 de outubro de 1988, durante a presidência de José Sarney.

A carta magna em vigência no Brasil, foi o divisor de águas, visto que o país enfrentava 21 anos de um período em que não havia Democracia, o que, indubitavelmente, afetava, de fato, a Educação brasileira. Felizmente, após a Constituição de 1988, os valores democráticos passaram a fazer parte da terra canarinha e valores como a Educação e a não doutrinação nas escolas começaram a ser uma rotina.

A lei maior discorre sobre a temática da Educação em seus artigos de 205 a 211 e 214. A fim de focar apenas em uma parte geral, a priori, será dada para análise apenas o Art. 206, posteriori, no capítulo 3, a temática será pauta novamente, por conseguinte, serão abordados outros

artigos e leis que são de exclusividade sobre a Educação.

2.3.2 PROCESSO HISTÓRICO NO MUNDO

De certo, no momento em que a Educação é pauta, asseguradamente, é impreterível a citação da Paideia Grega. Foi o modelo educacional grego clássico, paideia, visava preparar o indivíduo para a vida adulta por meio da educação integral, um processo de aprendizagem ao longo da vida.

É de suma importância citar que a Educação não era para todos, somente um grupo seletivo tinha o Direito à Educação, excluindo-se estrangeiros, escravos e mulheres.

Indubitavelmente, é o que acontece no Brasil, não de modo idêntico, todavia, com verossimilhança, haja vista que quem tem educação de qualidade é a classe que detém um poder aquisitivo mais elevado, por conseguinte, podendo pagar por um ensino privado.

Feitas tais ponderações, há a reflexão: No Brasil, a necessidade é real de ter que, teoricamente, pagar duas vezes pela mesma coisa? Uma vez que uma parte dos impostos pagos pelos brasileiros é revertido em educação, contudo, de fato, sendo de uma qualidade aquém dos investimentos feitos, como pôde se notar no que foi citado anteriormente, quem tem condições de pagar uma escola privada a fim de ter um ensino de qualidade o faz.

Sucedem a esse momento os Mosteiros na Idade Média, que eram responsáveis pelo ensino na respectiva época, todavia, era focado no ensino religioso; salienta-se que as habilidades que hoje são básicas

quando se pensa em escolas, na época, não eram. Para exemplificar: Ler, escrever ou até mesmo fazer contas de matemática, como adição ou mesmo subtração, entretanto, a partir do momento que o Capitalismo foi se desenvolvendo e ganhando forças, os Burgos, foram forçados, de certo modo a “investir” em escolas, com o intuito de ensinar as pessoas as habilidades necessárias para se viver em mundo que passou a exigir tais habilidades.

É de extrema importância, quando se trata do histórico da Educação no âmbito global citar a Prússia, visto que, no ano de 1717 foi a primeira a instituir uma Educação Pública, sendo uma escola que os meninos e meninas que tinham entre 5 e 12 anos de vida tinham a obrigação de comparecer e fazer parte do núcleo estudantil à época.

A França seguiu o mesmo exemplo, afrontando o pensamento iluminista do famoso Voltaire que em dado momento propagou a ideia da alfabetização ser algo totalmente desnecessário à população; Pode-se dizer que foi em 1833, na mesma França que uma lei foi criada, desde então, acredita-se que revolucionou, de uma vez por todas, a questão do acesso à Educação para a população, tendo em vista que no conteúdo desta lei constava a obrigatoriedade de uma escola para meninos (ainda não sendo algo democrático) nas cidades que tivessem mais de 500 habitantes. Ademais, a criação de escolas para preparar os professores para dar aulas nas respectivas instituições de ensino.

Chega-se, então, no século XVIII, período que ocorreu a primeira revolução industrial, com a manufatura em decadência e a maquinofatura em ascensão, eis que surge a necessidade de ofertar o ensino para as pessoas que não detinham um poder aquisitivo alto, pois as fábricas

precisavam de uma mão de obra qualificada.

A curiosidade fica para o modelo das escolas, com as carteiras em fila, os alunos um atrás do outro, resquício da época da primeira revolução industrial, uma vez que as escolas se inspiraram no modelo das fábricas daquele período.

Até chegar na contemporaneidade, com o auxílio da Internet, o acesso à informação ficou mais fácil e rápido, logo a Educação foi beneficiada com os meios digitais para se obter o conhecimento, entretanto, há sempre que fazer a ressalva, não são todos que usufruem dos benefícios ofertados pela tecnologia, haja vista que mais de 33 milhões de brasileiros não têm acesso à Internet, segundo uma pesquisa noticiada pelo site do G1, em 2021.

3. ANÁLISE DO DIREITO COMPARADO

Nos parágrafos subsequentes, será feita análises sobre os países que são referência no quesito Educação, de acordo com o Ranking (PISA), de 2018. Tal análise tem como objetivo compreender como essas nações conseguiram ser eficazes no âmbito da Educação, e as políticas públicas por trás do sucesso dos países.

3.1 CHINA

A China é um país situado na Ásia Oriental, com cerca de 1,4 bilhão de pessoas, o que faz dela o país mais populoso do mundo, é o país que ocupa o 1º lugar no ranking (PISA), para entender como a China conseguiu chegar neste patamar, é preciso voltar no tempo e entender que

a China já tinha um império unificado desde 1300, enquanto o Brasil era totalmente desconhecido e não tinha sido colonizado, e a Europa não era nada unificada.

De certo, isso já favorece a China, uma vez que a implementação de métodos de ensino é muito mais fácil quando se tem um país unificado. Evidente, que não foi só de períodos tranquilos que a China viveu, contudo, na maior parte do império, o exame imperial estava em vigor, foi desde 1303 até 1905; O exame imperial consistia em provas que qualquer pessoa do sexo masculino podia fazer, após a realização do exame, os que tivessem o melhor desempenho teriam os cargos de melhor prestígio, tal método favoreceu e fortaleceu a ideia de meritocracia na China, uma vez que a ascensão social não tinha relação direta com a família que nasceu, se tinha um maior poder aquisitivo ou não, mas sim da competência, fruto do estudo, logo instaurou a cultura dos estudos no povo chinês, os mesmos eram testemunhas que o esforço era recompensado.

Os resultados são perceptíveis ao longo da história, estima-se que o PIB da China até o início do século XVII era maior que o de toda a Europa junta. Fruto da Educação. Indubitavelmente, não foi apenas pela cultura e passado que a China tem uma Educação de excelência, as políticas públicas estão presentes e após um período de grande fome e sofrimento com o Líder Mao, a China voltou a ter boas políticas públicas no tocante à Educação com Deng Xiaoping, líder Chinês de 1978 a 1992, um discurso muito famoso de Deng, o mesmo disse “A chave para se alcançar a modernização é o desenvolvimento de ciência e tecnologia. E a não ser que prestemos especial atenção à educação, será impossível desenvolver a ciência e tecnologia. Furada não vai levar nosso programa de

modernização a lugar nenhum; nós precisamos ter conhecimento e gente preparada “, tal ideia mostra que desde o início Deng estava preocupado com a Educação, pois o mesmo sabia que seria a chave para o desenvolvimento e a prosperidade da nação, os números do (PISA) reforçam a ideia dele e a perspectiva de todos os economistas também, é questão de tempo para que a China seja a maior economia do mundo, ultrapassando, assim os Estados Unidos da América.

Para citar, uma das políticas públicas adotadas na China é a valorização do professor e da formação destes, ora, quem é o responsável pela Educação? O professor, logo, tem que ser um profissional bem formado e com capacidade de exercer a sua profissão com excelência. Claro, receber bonificação pelo desempenho do seu trabalho é outro propulsor.

Os melhores professores viram diretores, quando os diretores se destacam, os mesmos são remanejados para lugares maiores, até chegarem ao cargo de ministro da educação, o sistema permanece sendo o da meritocracia e não o dos privilégios que há no Brasil. O lema é: Cada pessoa é valorizada pelo que agrega no sistema e o resultado? 1º lugar no (PISA) e uma das maiores economias do mundo, caminhando para ser a primeira.

3.2 PROJETOS NACIONAIS

Indiscutivelmente, o Brasil precisa de uma grande mudança social, contudo, para que isso aconteça, é necessário que pequenas medidas sejam tomadas. Para entender melhor a atual conjuntura vivenciada no Brasil, será analisada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9394/96), além da Lei Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tem o objetivo

de disciplinar a Educação escolar. Foi a responsável pela tentativa de democratizar a Educação, tornando a Educação Básica obrigatória e gratuita, todavia, há uma grande diferença entre o mundo das ideias (a lei), para o mundo real, visto que muitas crianças não têm acesso à Educação, neste momento que entra o poder Judiciário, com o Ministério Público, ou mesmo os cidadãos exigirem os seus Direitos, por conseguinte, o Judiciário atuar e conceder, de alguma forma o direito da criança, jovem ou adulto a estudar.

Ademais, mesmo que de forma sucinta, por esta lei que começou a valorização dos professores, tanto no âmbito da valorização social, quanto na parte da remuneração, visto que ocorreu a inclusão de horas de estudo remunerada na carga horária total de trabalho. Outrossim, aumentou em um ano a formação do Ensino Fundamental e passou de 180 dias letivos para 200. Pode-se observar, então um grande avanço no âmbito da Educação, e a lei tem seus méritos e de certo modo, teve sucesso, segundo a pesquisa: “ estudo Achieving World-Class Education in Brazil”, no íterim de 1990- 2010, os Brasileiros, no tocante à escolaridade, cresceram mais que países como a China, país que como foi citado anteriormente é o primeiro no ranking da Educação no Mundo.

Corroborar-se com a afirmação supracitada, os dados que apontam cerca de aproximadamente 40% dos brasileiros acima de uma década vivida não tinham frequentado pelo menos 3 anos na escola, já em 2010, esse número caiu para menos de 20%, não é o ideal, contudo, a mudança está acontecendo, não de maneira exponencial, mas de forma crescente, graças a LDB.

A lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial nacional para os profissionais para o magistério público da educação básica

- 4 aos 17 anos- indubitavelmente, foi um grande passo para a real valorização profissional do professor, haja vista o que foi supracitado anteriormente no que tange aos pontos em comuns dos países que figuram nas primeiras posições no ranking de educação, que é justamente a boa remuneração e o prestígio social que a carreira traz.

Faz-se necessária uma breve pesquisa para entender o momento que a lei foi criada, meados de 2008 o salário mínimo era de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) e a lei sancionada pelo presidente na época estabelecia o piso salarial em R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), o que representa 128,9% a mais que alguém que recebia um salário mínimo. Entende-se que tal lei foi um grande marco no que se refere à valorização do salário dos professores. Não obstante, o atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, sancionou um aumento de 33% para os professores de rede pública no ano de 2022, o maior aumento da história, a base salarial passou a ser de R\$ 3.845,34 reais, cerca de 217% a mais que o trabalhador que tem seus ganhos limitados ao salário mínimo.

Em razão dos dados acima, entende-se que a medida tomada pelo atual governante brasileiro faz com que os professores do ensino básico passem a figurar entre os 10% mais ricos do país segundo uma matéria da BBC Brasil.

4. A RELAÇÃO DO JUDICIÁRIO E A EDUCAÇÃO

Discorreu-se muito ao longo da presente monografia, os aspectos históricos e culturais acerca da Educação, contudo, pouco foi falado sobre como o poder Judiciário pode, de fato, auxiliar na referida questão, por

consequente, este capítulo terá este objetivo

Indubitavelmente, o Poder Judiciário tem papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, sendo o Direito à Educação um dos direitos fundamentais e o alicerce para uma sociedade mais próspera, indiscutível é a responsabilidade que o Judiciário tem, haja vista que é o guardião da carta magna brasileira.

Consoante ao que foi citado acima, há discussões quanto quais são os limites das ações do Poder Judiciário, uma vez que, não pode ocorrer o ativismo judicial, conceito que já foi explicado nesta monografia.

Portanto, cabe não somente aos órgãos do Poder Judiciário, mas no primeiro instante, os estudiosos do Direito, em geral, promover palestras e debates para a população que falem sobre a importância da Educação e explicitar que a Educação é um Direito Fundamental, não só, todavia, importantíssimo para a prosperidade de uma nação.

Deste modo, com a população bem instruída, tendo o conhecimento dos seus Direitos Fundamentais, além da consciência dos benefícios que o ensino pode trazer ao longo do tempo, os cidadãos poderão acionar o Judiciário, observa-se, portanto, que não ocorrerá um ativismo judicial, haja vista que o princípio da Inércia estará sendo preservado.

Sendo assim, com o poder Judiciário provocado, conduzirá de maneira com que os Direitos dos Cidadãos sejam resguardados, visto que, tanto os estados, municípios e a União tem as suas respectivas responsabilidades no tocante à Educação.

4.1 BRASIL MAIS PRÓSPERO

Decerto, o Brasil tem tudo para figurar entre as nações mais prósperas do planeta, entende-se próspera como um estado de bem-estar, com baixo índice de criminalidade com a educação sendo a base, o alicerce para tal feito.

Pode-se comentar também sobre a riqueza, uma vez que o país seja detentor de um poder aquisitivo relevante, por meio de uma boa gestão, governança e políticas públicas efetivas, terá um país mais próspero.

A ressalva é sobre o modo com que fará tais políticas públicas, haja vista que não basta, somente, distribuir uma quantia X por mês para a população de baixa renda e acreditar que isso fará com que a realidade dessa pessoa e eventual família mude por conta de uma renda distribuída mensalmente.

Indubitavelmente, projetos deste modo são importantes, contudo, não são o suficiente, é apenas uma medida paliativa, a verdadeira solução está relacionada com os projetos relacionados à Educação, haja vista que com uma população com acesso à educação, não só, todavia, de qualidade, inegavelmente, mudará a realidade dos mais paupérrimos da sociedade. Um país igualitário, sem desigualdade e todos os cidadãos com as mesmas oportunidades é algo plausível de se pensar ou assemelha-se a sociedade utópica que Thomas More delineia no seu livro “Utopia”?

Pois bem, feita uma breve pesquisa, compreende-se que beira ao utópico, todavia, há o exemplo da Noruega, considerado o país menos desigual do mundo, estima-se que 1% da população vive em condições precárias. Para exemplificar: A Noruega tem cerca de 5 milhões de habitantes, levando em consideração os números da notícia da BBC News Brasil, pode-se dizer que 50 mil pessoas vivem na miséria na Noruega.

Indubitavelmente, é um número pequeno, caso leve em

consideração outros países como a Argentina, que metade da sua população está vivendo na pobreza, ou mesmo o Brasil que tem cerca de 22% da sua população vivendo na pobreza, segundo a pesquisa do IMDS (Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social), em números, isso representa mais de 46 milhões de pessoas.

Em suma, conclui-se que um país sem desigualdade é praticamente utópico, entretanto, não se pode olhar para isso com pessimismo, muito pelo contrário, a luta acontece hoje para que as próximas gerações possam viver no Brasil, no Brasil da igualdade, no Brasil com baixo índice de criminalidade, claro, tudo isso tendo como base a Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, os elementos supracitados evidenciam as problemáticas no que tange à Educação, indubitavelmente, a Educação é a chave para um país com menor desigualdade, mais justo e solidário.

A questão central da presente monografia foi entender como o Judiciário poderia agir no tocante à Educação, chega-se a conclusão, portanto, que precisa ter muita cautela quanto a isso, com o intuito de não gerar um ativismo judicial por parte do Judiciário, todavia, sempre que tiver demanda no tocante à Educação, o Judiciário precisa resguardar os direitos fundamentais de cada cidadão.

Ademais, no início da pesquisa a premissa que até então se tinha era que o maior problema era a falta de investimento, que o Brasil investe pouco na Educação, entretanto, após pesquisas bibliográficas e documentais sobre o tema, compreende-se que o imbróglio não está na

falta de verba destinada para a Educação, mas sim nos desvios das mesmas, sendo assim, o Judiciário por meio de seus órgãos competentes precisa agir, a fim de fiscalizar o uso desse dinheiro.

Outrossim, após investigar o processo histórico no tocante à Educação dos países que são os primeiros colocados do Ranking de Educação no mundo, observa-se que além de políticas públicas bem definidas, a questão central está na cultura do povo. Para exemplificar: A China, que é a primeira no ranking de Educação, desde da época do imperialismo Chines, há muito tempo, a Educação era utilizada como meio de ascensão social, isto é, os melhores alunos tinham os melhores cargos no Governo.

Entende-se, portanto, que a problemática do Brasil começou desde a época da colonização, a Educação tinha caráter puramente religioso e não eram todos os que tinham o acesso. Por fim, pode-se concluir que o Brasil está no processo de evolução no que tange à Educação, políticas públicas precisam continuar sendo feitas, como por exemplo a de valorização dos Professores, o plano nacional da Educação, as Diretrizes básicas precisam ser seguidas. Importante ressaltar a importância desse tema ser debatido, e os estudiosos do Direito, conhecedores das leis precisam levar a mensagem para o restante da população, sendo que, infelizmente, muitos desconhecem os seus Direitos básicos, por conseguinte, não podem nem reivindicar tais direitos, haja vista que não sabem que possuem.

A fim dos problemas serem minimizados, as ações precisam começar hoje, e como Pitágoras sabiamente explicou: “Educai as crianças hoje, para não precisar punir os homens no Futuro”.

REFERÊNCIAS

51,2% dos adultos brasileiros não concluíram o ensino básico. 2021. Disponível em: [BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **As origens do direito à educação: martinho lutero e a reforma protestante.** Curitiba: Crv, 202

BRASIL. **Constituição \(1988\).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988](https://www.terra.com.br/noticias/512-dos-adultos-brasileiros-nao-concluiram-o-ensino-basico-o,5e2cb01f61a0853e86e0edbf83ff8698mxhrqftz.html#:~:text=Segundo%20um%20levantame nto%20realizado%20em,%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas. Acesso em: 15 jul. 2022.</p></div><div data-bbox=)

CARMINATTI, Luciane. **Sobre a Lei do Piso e o reajuste de 33% ao magistério em 2022.** 2022. Disponível em: <https://lucianecarminatti.com.br/sobre-a-lei-do-piso-e-o-reajuste-de-33-ao-magisterio-em-2022/>. Acesso em: 18 ago. 2022

CHINA: **Como a história e a cultura influenciam na educação.** 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/china-como-a-historia-e-a-cultura-influenciam-na-educacao/>. Acesso em: 12 jul. 2022

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação e direito à educação no Brasil: um histórico pelas Constituições. Belo Horizonte: Mazza, 201

DIAS, Fabiana. **CONSTITUIÇÃO DE 1988:** legislação máxima vigente no brasil. Legislação máxima vigente no Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/constituicao-de-1988>.

Acesso em: 20 out. 2021.

LYCEUM, Redação. **Pisa – Ranking de educação mundial: entenda os dados do Brasil**. 2019. Disponível em: <https://blog.lyceum.com.br/ranking-de-educacao-mundial-posicao-do-brasil/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

O DIREITO à educação no ordenamento constitucional brasileiro. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-educacao-no-ordenamento-constitucional-brasileiro/>. Acesso em: 15 out. 2021.

OLIVEIRA, Elida. Mais da metade dos brasileiros de 25 anos ou mais ainda não concluiu a educação básica, aponta IBGE. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/06/19/mais-da-metade-dos-brasileiros-de-25-anos-ou-mais-ainda-nao-concluiu-a-educacao-basica-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2021

RANIERI, Nina Beatriz Stocco; RIGHETTI, Sabine (ed.). **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Edusp, 2009.

ROCHA, Karen. **Ativismo Judicial?: uma análise da atuação do poder judiciário frente à discricionariedade administrativa para efetivação do direito à educação**. São Paulo: Dialética, 2020.

SANTOS, Sebastião Luiz Oliveira dos. **As políticas educacionais e a reforma do estado no Brasil**. 2010, 122p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ

SAVIANI, Dermeval. **Política e Educação no Brasil: o papel do**

congresso nacional na legislação do ensino. 7. Ed. Campinas: Autores Associados, 2015.

SERENNA, Nathalia. **História da Educação no Mundo e no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://serenna.jusbrasil.com.br/artigos/605451719/historia-da-educacao-no-mundo-e-no-brasil#:~:text=Jules%20Ferry%2C%20ent%C3%A3o%20ministro%20da,que%20surgiriam%20no%20mundo%20todo>. Acesso em: 22 out. 2021.

TOKARNIA, Mariana. **Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas em 2020**: suspensão de aulas presenciais foi uma das causas. Suspensão de aulas presenciais foi uma das causas. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-04/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-a-dolescentes-ficaram-sem-aulas-em-2020>. Acesso em: 25 out. 2021.